

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este processo refere-se a para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan, justificado conforme o que segue:

A contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave Caravan e pernoite de aeronave, têm por finalidade suprir as necessidades de transporte de pessoal e apoio logístico para as Unidades Militares Subordinadas à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, localizadas em regiões distantes de Porto Velho, RO e Rio Branco, AC e vice-versa, onde não há possibilidade de transporte rodoviário devido às constantes enchentes e alagamentos ou por se situarem em localidades de difícil acesso, seja pela precariedade da malha rodoviária ou pela sua inexistência. O transporte aéreo também poderá ser utilizado caso haja premência de tempo nos deslocamentos ou em apoio às operações desenvolvidas pela 17ª Bda Inf SI em sua área de atuação que compreende os Estados de Rondônia, Acre e Sul do Amazonas. O estabelecimento de bases de apoio nas cidades de Porto Velho e Rio Branco, visam permitir maior raio de ação do apoio aéreo em proveito da estrutura de transporte aéreo com deslocamentos partindo da Guarnição onde se localiza o Comando da 17 Bda Inf SI, o C Fron Acre/4º BIS e o C Fron Juruá/ 61º BIS.

O Ministério da Defesa (MD), dentro da concepção do Plano Estratégico de Fronteira, realiza, uma operação conjunta das Forças Armadas Brasileiras, com o apoio de outros órgãos federais e estaduais, como a Polícia Federal (PF), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Secretaria da Receita Federal (SRF), o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), a Força Nacional de Segurança (FNS), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas, dentre outros, para combater delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira da Amazônia Ocidental.

Para a execução e coordenação das ações foi ativado o Comando da Área de Operações AMAZÔNIA (C A Op Amz) que contará com representantes de instituições governamentais federais e estaduais, com sede no Estado do Amazonas. Esse Comando desencadeará ações preventivas e repressivas.

Batizada de Operação ÁGATA, a iniciativa tem por objetivos, ainda, a redução dos índices de criminalidade, a coordenação do planejamento e execução de operações militares e policiais, a intensificação da presença do Estado Brasileiro na região e o incremento do apoio à população residente na faixa de fronteira.

Além desses objetivos, a operação visa também à cooperação com países amigos vizinhos do Brasil no combate aos ilícitos transfronteiriços. Para isso, o Ministério da Defesa realizou contato com autoridades de países vizinhos no intuito de permitir a participação das Forças Armadas deste País na Operação ÁGATA. Assim, há previsão de que essas Forças, em coordenação com as Forças Armadas Brasileiras, realizem operações militares em seu território no mesmo período das operações brasileiras, conforme entendimentos bilaterais firmados.

A atuação das Forças Armadas, por meio de ações preventivas e repressivas, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira, em situação de normalidade, está amparada no Art. 16-A, com nova redação, constante da Lei Complementar nº 136, de 25 Ago 10, sendo considerada atribuição subsidiária.

Nesta operação, a Marinha, o Exército Brasileiro e a Força Aérea, empregando cerca de 3.500 homens e diversas viaturas, embarcações e aeronaves de asa rotativa e asa fixa, e em coordenação com outros órgãos federais e estaduais, realizarão ações de interdição de pista de pouso irregulares, atracadouros clandestinos e garimpos ilegais utilizados comprovadamente para atividades ilícitas; patrulhamento naval na calha dos rios; bloqueio e controle de estradas; patrulhamento ostensivo juntamente com órgãos de segurança pública; controle na venda de gasolina de aviação nos aeroportos e aeródromos da área de operações; ações cívico-sociais nas comunidades carentes; reconhecimento especializado de fronteira; revista de pessoas, embarcações, aeronaves e instalações; operação de busca e apreensão; e interceptação de aeronaves suspeitas.

Pode ser usada também, como referência, a Diretriz de Planejamento Nr 001- CCOp/CMA, de Março 2018- Planejamento Operacionais/Táticos, Exercícios de Adestramento Avançado e Sistemática de Doutrinas e Lições Aprendidas.

Declaramos, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, que o objeto da presente licitação é de suma importância para a atuação das Forças Armadas, na coordenação e operação de operações na área da Amazônia, como por exemplo operação Ágata, e por meio de ações preventivas e repressivas, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira, em situação de normalidade, está amparada no Art. 16-A, com nova redação, constante da Lei Complementar nº 136, de 25 Ago 10, sendo que a referida contratação de serviços de transporte aéreo se torna uma atividade de extrema importância para o desenvolvimento das atividades, portanto sendo essencial ao interesse público, uma vez que a referida contratação não haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
E4/ 17ª Bda Inf SI	WEMERSON BARBOSA DE FREITAS - 2º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no estudo preliminar não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21, nos termos do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5:

Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação, os quais, considerando as especificidades dos serviços, terão o tratamento de suas especificações a seguir:

- a) Ser a aeronave monomotor turbo hélice do tipo Caravan (similar) ou melhor qualidade, com capacidade para 09 (nove) passageiros com bagagem, ou capacidade máxima de carga de 1,5 ton;
- b) Possuir velocidade de Cruzeiro mínima 260 Km/h, com autonomia de voo de 6 horas, e estar equipada com sistema de navegação por instrumentos para operações diurnas e noturnas, de acordo com as legislações vigentes;

- c) Ter homologação de transporte na categoria TPX;
- d) Estar a aeronave e tripulação aptas ao transporte de pessoal e cargas e em áreas remotas e/ou de difícil acesso;
- e) A empresa contratada deverá dispor de estrutura física própria ou locada em Porto Velho-RO, para fins de atender ao embarque de pessoal e carga da CONTRATANTE, a serem transportadas; para o item nr 1 e 2.
- f) A estrutura física deverá proporcionar ambiente adequado para atender a permanência de pessoas e ao acondicionamento de carga e permitir o manuseio de carga das viaturas para as aeronaves;
- g) Os destinos dos vôos abrangerão as cidades de **Manaus/AM, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Assis Brasil/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Cuiabá/MT, Guajará Mirim/RO, Vilhena/RO, Costa Marques /RO, Apuí/AM e Humaitá/AM, Santa Rosa do Purus/AC.**
- f) Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos serviços ofertados, sem custo adicional para a 17ª Bda Inf SI e órgãos participantes.
- g) A Empresa contratada deverá ainda possuir base em Porto Velho-RO, para poder atender situações urgentes que necessitem de transporte aéreo;
- h) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- i) A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- j) Deve-se prover o serviço de fretamento de aeronaves capaz de realizar o transporte aéreo de pessoas, de carga, serviços de trocas de equipe em áreas remotas e/ou de difícil acesso, todos esses serviços deverão ser prestados com a contratada cumprindo todas as legislações vigentes. A aeronave deverá ser licenciada a voar em todo o território nacional e ser habilitada a prestar os serviços especificados neste TR.
- k) Se for o caso, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
 - 1. que esteja previamente registrado na ANP;
 - 2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - 3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
 - 4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução no 804, de 2019, da ANP;
 - 5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução no 804, de 2019 da ANP.

5. Levantamento de Mercado

Durante o levantamento de mercado foram identificadas compras similares entre Órgãos da administração pública federal, demonstradas através de pesquisas no site do compras governamentais, buscando outras licitações similares e ainda a pesquisa junto ao fornecedor local e no painel de preços do governo federal.

Dentre as soluções possíveis, a abertura do pregão foi a mais indicada, tendo em vista os únicos certames encontrados com similaridade com o objeto aqui demandado ou não permitiam a participação extraordinária (carona) ou o fornecedor não operava com a base em Porto Velho/RO.

A impossibilidade de aquisições de passagens aéreas individuais é diversa, dentre as quais podemos citar algumas delas: As cidades do interior de Rondônia e do Acre não possuem aeroportos com padrões regulamentares pela ANAC para aviação comercial de grande porte, normalmente, realizada em grandes cidades. As intempéries climáticas e geográficas das regiões amazônicas, faz com que nem todos os tipos de aeronaves possam pousar nos poucos aeroportos existentes, isso faz as poucas empresas existentes, trabalharem somente com o fretamento da aeronave como um todo e não por passagens individuais, sendo que as distâncias de Porto Velho, onde não há possibilidade de transporte rodoviário devido as constantes enchentes e alagamentos ou por se situarem em localidades de difícil acesso, seja pela precariedade da malha rodoviária ou pela inexistência. Também vale salientar, que as missões, sejam das diversas operações ou de possíveis empregos nas eleições, são de difíceis estimativas, pois é impossível precisar em qual região poderá ocorrer um sinistro que necessite emprego de tropas. Isso faz com que possa não haver aeronaves comerciais disponíveis no momento, sendo a contratação pela Ata de Registro de Preços uma ótima ferramenta, por já conter um preço registrado com a empresa, com ganho de viabilidade e economicidade; A necessidade de deslocamentos de militares, podem ocorrer por diversos empregos, sendo: para visitas de reconhecimento em regiões de operações de adestramento, inspeções em unidades militares, apoio a órgãos municipais, estaduais e federais, em calamidade pública, empregos de garantia da lei e ordem e no contexto das eleições aos diversos apoios na Garantia de Votação e Apuração; Vale ressaltar que a 17ª Brigada de Infantaria de Selva não trabalha em convênio com a Força Aérea Brasileira, mas existe uma ajuda mútua nas diversas missões destinadas as ambas as forças. A Força Aérea Brasileira por meio do ALAAS 6, presta grande apoio no transporte de cargas e pessoal à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, porém não contempla a necessidade total.

Conforme artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”, informo-vos que a essa Unidade Militar realizou uma pesquisa no sistema ETP digital, não encontrando nenhuma solução semelhante que possa se adequar à demanda da Administração, chegando-se a conclusão que a metodologia já tradicionalmente empregada em contratações anteriores são aptas as necessidades da administração.

6. Descrição da solução como um todo

A demanda por contratação de contratação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan, é formada por 2 (dois) itens, sendo dividido em dois grupos :

1 - Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Porto Velho – RO; e

2 - Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo.

Agregam ainda as seguintes características:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência no prazo de **05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de execução do serviço;
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto desta licitação, que esteja em desacordo com o contrato. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades da 17ª Bda Inf SI e dos órgãos participantes;
- c) As quantidades dos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades das Organizações Militares participantes neste certame;
- d) Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao órgão requerente, com a antecedência mínima de 3 **(três) dias** da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pela Contratada e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado;
- e) No caso de indisponibilidade, devidamente justificada, de aeronave para prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, a suas custas, disponibilizar aeronave de capacidade superior para atender a CONTRATANTE, informando formalmente a CONTRATANTE sobre os motivos da indisponibilidade e as informações referentes a capacidade de pessoal, carga, autonomia e prefixo da aeronave disponibilizada, a aeronave disponibilizada deverá atender a todas as exigências constantes no Termo de Referência;
- f) Ter capacidade para atender no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de execução do serviço, o transporte de pessoal e carga por situação de urgência, como emergência médica, devidamente justificada e comprovada, que necessitem de transporte aéreo;
- g) A aeronave deverá possuir motor turbo hélice (Aeronave tipo Caravan), velocidade de cruzeiro mínima exigida de 240 Km/h, com capacidade mínima de 1.300(um mil e trezentos) Kg de carga e com cubagem mínima de 9,5 m³;
- h) Apresentar certificado de homologação da Empresa de táxi aéreo (CHETA/CHE), especificações operativas (EO), fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC comprovando que a empresa está autorizada para operar como empresa de Táxi aéreo e no transporte de passageiros, tendo em seus certificados de aéreo navegabilidade registrado como TPX;
- i) Apresentar Certificado de Manutenção próprio em conformidade com a regulamentação com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC;
- j) Operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:
 - 1. Seguro de casco.
 - 2. Observações: as cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro Reta deverão ser apresentadas junto à documentação de habilitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Devido ao grande número de Organizações Militares Operacionais, dentre estas, enquadra-se a 17ª Brigada de Infantaria de Selva, com sua peculiaridade de defesa, manutenção e patrulhamento da região amazônica, abrangendo os Estados de Rondônia, Acre e Amazonas, e as grandes quantidades de instrução militar, treinamento, capacitação, os contratos para locação dos variados tipos de veículos para atendimento a estas atividades são descentralizados e celebrados diretamente pelas Organizações Militares executoras por ocasião de cada atividade.

Portanto, não há uma licitação única e um contrato centralizado para todo o Comando do Exército a ser substituído anualmente, o que normalmente ocorre é a substituição da localidade onde será executado o exercício, manobra, pedido de cooperação de instrução, etc, demandando a substituição da licitação anterior, sendo que desta forma, embora ocorram anualmente, mas por serem situações de caráter diferenciados, de acordo com o objetivo de cada missão, não há que considerar tratar-se de serviços continuados, pois os empenhos serão realizados somente de acordo com a necessidade de cada missão.

Ainda no cenário atual existe dentro da concepção do Plano Estratégico de Fronteira, realiza, uma operação conjunta das Forças Armadas Brasileiras, com o apoio de outros órgãos federais e estaduais, como a Polícia Federal (PF), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Secretaria da Receita Federal (SRF), o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), a Força Nacional de Segurança (FNS), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas, dentre outros, para combater delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira da Amazônia Ocidental, são necessárias a uma futura contratação tanto a contratação do transporte aéreo como consequentemente a contratação do item de quantitativos do pernoite das aeronaves.

A quantidade mínima por lote (empenho) baseia-se nas horas mínimas para o lugar mais próximo de deslocamento e no tempo de permanência mínima de pernoite.

As quantidades estimadas foram levantadas com base nas nas operações do ano de 2021, 2022 com contratações de horas de voos e pernoite de aeronaves, levantado com pagamentos lançados no Sistema Integrado Administração Financeira porém, com o possível apoio desta Brigada nas em operações, a quantidade estimada foi aumentada para suprir a necessidade.

A quantidade mínima por lote (empenho) baseia-se na capacidade de estocagem e no recebimento normal de recursos para a aquisição dos itens, sendo possível a ocorrência de contingenciamentos governamentais que comprometam o cronograma de aquisições e, por consequência, o cronograma de entrega dos itens licitados. A periodicidade pode ser reduzida ou ampliada de acordo com a necessidade.

Item	Descrição	Uni	Q de Máx	Q de Min
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com	hrs de voo	94	01

	as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Porto Velho – RO.			
2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Com base de apoio em Porto Velho – RO.	Pernoite	21	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, esta Unidade Gestora realizou a consulta ao sítio do compras governamentais em licitações públicas federais, Compras.gov.br - Pesquisa de Preços (serpro.gov.br), e a fornecedor local em procedência alinhada com o Art 5º da IN 65/2021 - SEGES DE 07 de 07 de Julho de 2021;

O método utilizado para compor o valor de referência foi a média aritmética de preço, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções por ocasião da montagem dos orçamentos, conforme relatório de pesquisa de preços gerado pelo sistema.

A pesquisa de preço de mercado teve como agente responsável o 3º Sgt Thalles Wander dos Reis Silva, Auxiliar do E4/17 Bda Inf SI, conforme relatório de pesquisa de preços anexo a este processo, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe do pregoeiro, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 da IG 12-02, aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto à utilização de pregão por item ou grupo, embora a regra seja parcelar, optou-se por pregão em um grupo, tendo em vista a inviabilidade do parcelamento da solução, pois o item 1 (um) trata de horas de voo da aeronave, já o item 2 trata do pernoite desta mesma aeronave na cidade base de Porto Velho/RO, desta forma não teria sentido empresas distintas ganharem os itens citados.

Contudo, a licitação demonstrou-se:

a. 1.

Ser técnica e economicamente viável;

b. 2.

Que não haverá perda de escala; e

c. 3.

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Os últimos processos licitatórios com o mesmo objeto, o pregão 09/2022 desta UG, já estar vencido, e os demais encontrados não trouxeram viabilidade na participação extraordinária (carona).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000255/2023;

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

Id do item no PCA: 36;

Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS;

Identificador da Futura Contratação: 160349-23/2022.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação do serviço demandado, espera-se que o setor requisitante, assim como a OM como um todo, exerçam seus objetivos institucionais que envolvem atribuições tanto operacionais como administrativos, visando ainda a transparência e a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foi feita previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Há uma grande preocupação da Organização Militar referente ao impacto ambiental para esta contratação, pois existe a preocupação sustentável desta UG, demonstradas nas exigências do certam feitas por este Órgão Gerenciador, como a inserção da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções da CONAMA, a preocupação de utilização de óleos lubrificantes com regulamentação na ANP, exigência que os materiais componentes da aeronave fretada cumpre os requisitos ambientais com certificação pelo INMETRO, que os produtos de limpeza e conservação utilizados na aeronave fretada respeitam as normas da ANVISA e ainda é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Este item deve seguir a Instrução Normativa SLTI/MPOG n 10 de 12/11/2012, que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- A contratada deverá apresentar, como critério e prática de sustentabilidade, certificado, declaração ou documento de comprovação que os materiais componentes da aeronave fretada cumprem os requisitos ambientais com certificação pelo INMETRO; que os produtos de limpeza e conservação utilizados na aeronave fretada respeitam as normas da ANVISA;

15. Dos critérios de sustentabilidade

Os critérios e práticas de sustentabilidade serão descritos como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n 10 de 12/11/2012

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

– II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

A contratada deverá apresentar, como critério e prática de sustentabilidade, certificado, declaração ou documento de comprovação que os materiais componentes da aeronave fretada cumprem os requisitos ambientais com certificação pelo INMETRO; que os produtos de limpeza e conservação utilizados na aeronave fretada respeitam as normas da ANVISA;

16. Necessidade de qualificar o TR

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de qualificar o termo de Referência como documento classificado, tendo em vista que o mesmo não possui informações sigilosas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo encontra conformidade com o cumprimento das orientações previstas na IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES ME

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WEMERSON BARBOSA DE FREITAS - 2º TEN

Chefe da Equipe de Planejamento

ALCEMAR JOSE SALIN - ST

Auxiliar Adm - SALC

THALLES WANDER DOS REIS SILVA - 3º SGT

Auxiliar Técnico

Despacho: Aprovo o presente Estudo Preliminar, em atenção ao Art. 14º, II, §1º Dec 10.024/19, motivado pelas necessidades de atender a demanda da Administração e do interesse público na presente contratação.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS - TEN CEL

Ordenador de Despesas da 17ª Bda Inf Sl